



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06717/21

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de POCINHOS. Irregularidades detectadas edital de chamamento público. Risco de dano ao Erário. EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO OS PAGAMENTOS. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. Cancelamento da licitação. Perda do objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00669/21

Cuida-se de **denúncia** formulada pela empresa denunciante **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, representada por Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, contra a **Prefeitura de Pocinhos**, sobre supostas **irregularidades** ocorridas no **edital do Chamamento Público nº 0001/2021**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais da costura autônomos (pessoa física) e empresas (pessoa jurídica) para executar serviços de confecção de uniformes destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica**, no relatório de fls. 56/59, **concluiu pela procedência da denúncia** formulada, quanto a **ausência no edital** dos quantitativos necessários referente ao objeto da **Chamada Pública nº 001/2021**, por entender comprovado que o edital da referida chamada pública não seguiu estritamente o estabelecido na legislação aplicável, a lei 8.666/93 e a Resolução Normativa TC nº 009/2016. Posicionou-se, ainda, pela **CONCESSÃO DE CAUTELAR** para:

- I. Suspender** a Chamada Pública nº 001/2021 da Prefeitura de Pocinhos, na fase em que se encontrar;
- II. Determinar** que a Prefeitura promova os devidos ajustes ao edital, seguindo estritamente o que estabelece a lei 8.666/93 e os atos normativos desta Corte de Contas;
- III. Solicitar** que seja concedido novos prazos para apresentação da documentação e propostas, após as devidas correções do edital.

A decisão do **Relator** foi **referendada por esta Câmara** por meio do **Acórdão AC1 TC 00423/21**, na sessão de **22/04/21**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A autoridade responsável prestou esclarecimentos, que foram analisados pela **unidade técnica** às fls. 91/93, que **concluiu ter havido o tempestivo cancelamento da licitação denunciada**, referente à **Chamada Pública nº 001/2021**. Por esta razão, a **Auditoria considerou que a denúncia perdeu o objeto e recomendou o arquivamento dos presentes autos**, com ciência aos interessados.

Em razão das conclusões técnicas, **os autos não foram remetidos ao MPJTC**.

O processo foi agendado para apreciação na presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Acato o **posicionamento ministerial** e **voto** pela declaração de **cumprimento de decisão** desta **1ª Câmara, Acórdão AC1 TC 00423/21 (sessão de 22/04/21)**, referente a presente **denúncia**, determinando seu **arquivamento**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06717/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM DECLARAR O CUMPRIMENTO de decisão desta 1ª Câmara, Acórdão AC1 TC 00423/21 (sessão de 22/04/21), referente a presente denúncia, determinando seu ARQUIVAMENTO.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 10 de junho de 2021*

Assinado 11 de Junho de 2021 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO